

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-FMS	PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024-FMS
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR ITEM
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE	

EDITAL

PREÂMBULO

O **Fundo Municipal de Saúde de Angelim, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alexandre Pereira, nº 36 – Centro – Angelim/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.908.660/0001-29, neste ato representado pela secretária de Saúde, a **Sra. Samille de Almeida Camêlo Ramos Duarte**, com base no Decreto Municipal nº 44, de Dezembro de 2023, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, a realizar-se no local e horário a seguir.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnc.org.br
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 03/07/2024 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 15/07/2024 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 15/07/2024 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 15/07/2024 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO

EDITAL DISPONÍVEL nos sites: <https://bnccompras.com/>, no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste edital o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital.

- 1.2 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de R\$ **1.493.070,52 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil, setenta Reais e cinquenta e dois centavos)**
- 1.3 A licitação será dividida em 364 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que assim desejar.
- 1.4 São Anexos do Edital:
- 1.4.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
 - 1.4.2 Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);
 - 1.4.3 Minuta do Contrato (Anexo III);
 - 1.4.4 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo IV);
- 1.5 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1 O fornecimento do objeto do presente Termo de Referência se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Secretaria de Saúde*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;
- 2.2 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria do fabricante;
- 2.3 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;
- 2.4 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com a legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e, quando do recebimento pela *Secretaria de Saúde* deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses** e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega);
- 2.5 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Francisco Bezerra dos Santos, s/nº – Centro – Angelim/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;
- 2.6 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou ainda, que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*;
- 2.7 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao

seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnc.org.br/>)".

- 3.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.
- 3.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

3.2 É vedada a participação de empresa:

- 3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Angelim, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue

em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

3.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

4.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA

4.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 4.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

5.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 5.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.
- 5.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 5.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
- 5.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:
- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor

6.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.
- 6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da

sessão pública.

- 6.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 6.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.
- 6.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o item ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.
- 6.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL , ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.
- 6.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.
- 6.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 7.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor por ITEM.**
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 7.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**
- 7.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR XXXX, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.27.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 7.27.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.27.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos,

controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

- 7.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 7.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

8.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO POR ITEM**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 8.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.
- 8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1 conter vícios insanáveis;
 - 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após

diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- 8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

9.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

9.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **04 (quatro)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- 9.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;
- 9.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);
- 9.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 9.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- 9.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento
- 9.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);
- 9.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob penade desclassificação.

9.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da

disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

- 9.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.
- 9.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.
- 9.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Fundo Municipal de Saúde de Angelim não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 9.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.
- 9.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.
- 9.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).
- 10.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 10.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);

- 10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação
- 10.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas)** horas, sobpena de inabilitação.
- 10.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
- 10.13.1 Habilitação jurídica;
 - 10.13.2 Qualificação econômico-financeira;
 - 10.13.3 Regularidade fiscal;
 - 10.13.4 Regularidade trabalhista;
 - 10.13.5 Qualificação técnica.

10.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

- 10.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- 10.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 10.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

10.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.15.1 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- 10.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

- I. Índice de Liquidez Corrente ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante $\geq 1,00$
- II. Índice de Liquidez Geral ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo $\geq 1,00$
- III. Solvência Geral SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo $\geq 1,00$

10.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

10.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

10.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

10.15.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

10.16 REGULARIDADE FISCAL

10.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16.2.1 Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

10.16.2.2 Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

10.16.2.3 Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens a e b* acima.

10.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

10.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

10.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

10.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TECNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, podendo ser solicitado a título de diligência caso necessário, que apresente cópia do contrato do fornecimento dos produtos ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **Certificado de registro sanitário do(s) produtos** expedido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, conforme resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), tal documentação deverá indicar em cada registro o número do item que corresponde ao produto ofertado;

c) **Certificado de Registro** ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na

forma do Art. 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977, caso o prazo de validade do registro esteja vencido;

d) Declaração **de Notificação de Dispensa de Registro** ou **Certificado de Dispensa de Registro**, expedidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

e) **Autorização de Funcionamento**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;

f) **Alvará de Licença** atualizado, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante**, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;

g) **Autorização Especial de Funcionamento ou Comercialização**, no caso de medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos, conforme Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998;

h) Declaração **ou Certidão de fornecimento** compatível e satisfatório com o objeto a ser licitado, emitidos por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. As declarações fornecidas por Pessoa de Direito Público Privado devem conter o reconhecimento de firma do emitente.

9.18.2 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

a) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

10.19 DECLARAÇÕES

10.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.19.4 Declaração de idoneidade;

10.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

10.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

10.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

10.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

10.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

10.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

10.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

10.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

10.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

10.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

10.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

10.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e

insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

10.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

11.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

11.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

11.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

12.0 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.

12.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.0 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

13.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

13.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.0 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

15.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

16.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

16.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

16.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o E-mail: licitacao.angelim@gmail.com

17.0 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.7 Fraudar a licitação
- 17.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. as peculiaridades do caso concreto
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, a multa será de

5% a 30% do valor do contrato licitado.

- 17.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.0 DOS REAJUSTES

- 18.1** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 19.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 19.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 19.10 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem

direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

- 19.11 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

O PREGOEIRO: JADIEL DE SIQUEIRA FERREIRA
RUA CÔNEGO CARLOS FRAGA, S/Nº. BAIRRO CENTRO
ANGELIM/PE
CEP 55.430.000
FONE: (87) 99656-9712
EMAIL: licitacao.angelim@gmail.com

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Canhotinho, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Angelim, 28 de Junho de 2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde
Portaria nº 009/2022 – GP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 . INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento foi elaborado à luz da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. Ele contém os elementos essenciais fixados na lei supra referida, de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial.

2.0. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

- 2.1.** A aquisição do objeto deste termo de referência se justifica, pela necessidade premente de oferecer condições de funcionamento à Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha, todos os postos de saúde do Município, como também todos os programas implementados e em funcionamento no município, como SAMU, CAPS, CEO, NASF e Centro de Fisioterapia, além de atender todas as demandas da população carente que necessita do fornecimento de medicamentos para atendimento de condições básicas de saúde.
- 2.2.** Os medicamentos e demais materiais a serem adquiridos a partir deste procedimento são comumente utilizados no tratamento de pacientes que procuram o atendimento público de saúde, como meio de melhora da qualidade de vida, sendo utilizados ainda por aqueles pacientes em estado emergencial, vítimas de acidente, que também necessitam de pronto atendimento ambulatorial e/ou emergencial, seja diretamente na Unidade Mista ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
- 2.3.** Além disso, existe a necessidade de manutenção de diversos programas, exemplificando, programas de controle de diabetes e hipertensão, sendo estes, instrumentos de prover qualidade de vida à população acometida por esses tipos de patologias.
- 2.4.** Assim sendo, para que ocorra o devido suprimento dos medicamentos, bem como, dos materiais abaixo especificados, devem ter sua aquisição regulamentada através de procedimento licitatório, atendendo a previsão legal do Art. 37, inciso XXI da CRFB/88, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normativas pertinentes as licitações públicas.

3.0 DO OBJETO:

- 3.1** O objeto deste *Termo de Referência* é o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE, conforme especificações e quantidades constantes no subitem 5.2 e demais condições do presente ***Termo de Referência***.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS: SECRETARIA DE SAÚDE.

- 4.1 O fornecimento do objeto do presente Termo de Referência se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Secretaria de Saúde*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;
- 4.2 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria do fabricante;
- 4.3 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;
- 4.4 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Secretaria de Saúde* deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses** e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega);
- 4.5 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Joaquim Antonio, s/nº – Centro – Angelim/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;
- 4.6 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou ainda, que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*;
- 4.7 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.

5.0 DOS ITEN, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

- 5.1 O valor global máximo estimado para esta aquisição é de **R\$ 1.493.070,52 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil, setenta Reais e cinquenta e dois centavos)**, cujo valor fora calculado tomando-se como base os valores médios praticados no mercado local, conforme cotações anexas a este documento.

- 5.2 quantitativo estimado e especificações mínimas deste objeto e preços de referência admitidos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UND.	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMP	UND.	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
3	ACICLOVIR 200 MG COMP.	UND.	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
4	ACICLOVIR POMADA - BISNAGA 10g	UND.	2000	R\$ 2,51	R\$ 5.020,00
5	ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400MG	UND.	5000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
6	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	UND.	5000	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
7	AMOXICILINA 250MG/5ML XAROPE - 60ML	UND.	20000	R\$ 6,43	R\$ 128.600,00
8	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA OU COMP	UND.	30000	R\$ 2,06	R\$ 61.800,00

9	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50MG/12,5MG/ML - 100ML	UND.	200	R\$ 26,42	R\$ 5.284,00
10	ANLODIPINO, BESILATO 10MG COMP	UND.	8000	R\$ 0,06	R\$ 480,00
11	ANLODIPINO, BESILATO 5MG COMP	UND.	7000	R\$ 0,04	R\$ 280,00

12	ATENOLOL 100MG COMP	UND.	13000	R\$ 0,15	R\$ 1.950,00
13	ATENOLOL 50MG COMP	UND.	6000	R\$ 0,05	R\$ 300,00
14	AZITROMICINA 500MG COMP	UND.	10000	R\$ 0,72	R\$ 7.200,00
15	AZITROMICINA FRASCO 600MG	UND.	7000	R\$ 6,26	R\$ 43.820,00
16	BENZOATO DE BENZILA 25% SOLUÇÃO - 60ML	UND.	1300	R\$ 5,90	R\$ 7.670,00
17	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG COMP	UND.	22000	R\$ 0,52	R\$ 11.440,00
18	BIPERIDENO CLORIDRATO 5MG/ML SOL.	UND.	800	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
19	BUDENOSIDA 32MCG/DOSE AEROSOL NASAL	UND.	50	R\$ 11,93	R\$ 596,50
20	BUDENOSIDA 50MCG/DOSE AEROSOL NASAL	UND.	50	R\$ 24,57	R\$ 1.228,50
21	BUDENOSIDA 64MCG/DOSE AEROSOL NASAL	UND.	50	R\$ 25,74	R\$ 1.287,00
22	CAPTAPRIL 25MG COMP	UND.	50000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
23	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA OU COMP	UND.	30000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00
24	CEFALEXINA SUSP 50MG/ML	UND.	3000	R\$ 7,29	R\$ 21.870,00
25	CETOCONAZOL 200 MG	UND.	8000	R\$ 0,33	R\$ 2.640,00
26	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMP	UND.	20000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
27	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	UND.	5000	R\$ 2,87	R\$ 14.350,00
28	DEXAMETASONA 0,10% CREME	UND.	6000	R\$ 1,66	R\$ 9.960,00
29	DEXAMETASONA 4MG COMP	UND.	5000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
30	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML SOL ORAL	UND.	5000	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00
31	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP	UND.	20000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
32	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - 10ML SOL ORAL	UND.	10000	R\$ 1,16	R\$ 11.600,00
33	ENALAPRIL MALEATO 05MG COMP	UND.	24000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
34	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMP	UND.	24000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00
35	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMP	UND.	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
36	ESPIRONOLACTONA 100MG COMP	UND.	3000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
37	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	UND.	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
38	ESPIRONOLACTONA 50MG COMP	UND.	3000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
39	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	UND.	3000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
40	FUROSEMIDA 40MG COMP	UND.	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
41	GLIBENCLAMIDA COMP 5 MG	UND.	15000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
42	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	UND.	40000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
43	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML SUSP ORAL	UND.	1000	R\$ 2,09	R\$ 2.090,00
44	IBUPROFENO 600MG COMP	UND.	25000	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00
45	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL. FRASCO COM 30ML	UND.	5000	R\$ 2,04	R\$ 10.200,00
46	IVERMECTINA 6MG COMP	UND.	2500	R\$ 0,52	R\$ 1.300,00
47	LORATADINA 10MG COMP	UND.	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
48	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UND.	5000	R\$ 3,09	R\$ 15.450,00
49	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	UND.	35000	R\$ 0,05	R\$ 1.750,00
50	MEBENDAZOL 100MG	UND.	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
51	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20MG/ML - 30ML	UND.	1800	R\$ 1,68	R\$ 3.024,00
52	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG COMP	UND.	25000	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
53	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMP	UND.	25000	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
54	METILDOPA 250 MG	UND.	7000	R\$ 0,44	R\$ 3.080,00
55	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG COMP	UND.	6000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
56	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	UND.	2000	R\$ 1,84	R\$ 3.680,00

	4MG/ML SOL ORAL				
57	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 10% 60G	UND.	5000	R\$ 6,55	R\$ 32.750,00
58	METRONIDAZOL 250MG COMP	UND.	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
59	METRONIDAZOL SUSP ORAL 40MG - 80ML	UND.	800	R\$ 9,59	R\$ 7.672,00
60	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL, bismaga de 80g	UND.	3000	R\$ 6,96	R\$ 20.880,00
61	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G - 15G BISNAGA	UND.	5000	R\$ 1,96	R\$ 9.800,00
62	NISTATINA 100.000UI/ML - 60ML SUSP ORAL	UND.	1000	R\$ 6,86	R\$ 6.860,00
63	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 60G	UND.	800	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
64	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS C/15ML	UND.	6000	R\$ 1,82	R\$ 10.920,00
65	NIMESULIDA 100MG COMP	UND.	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
66	ÓLEO MINERAL 100ML	UND.	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
67	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	UND.	25000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
68	OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	UND.	4000	R\$ 0,19	R\$ 760,00
69	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL, Frasco de 10ml	UND.	10000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
70	PARACETAMOL COMP 500MG COMP	UND.	10000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
71	PASTA D'ÁGUA - 100G	UND.	150	R\$ 6,96	R\$ 1.044,00
72	PERMETRINA LOÇÃO 5% - 60ML	UND.	2000	R\$ 2,92	R\$ 5.840,00
73	PERMETRINA LOÇÃO 1% - 60ML	UND.	800	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
74	PREDNISOLONA 1MG/ML SOL ORAL	UND.	800	R\$ 8,09	R\$ 6.472,00
75	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL ORAL	UND.	1800	R\$ 6,21	R\$ 11.178,00
76	PREDNISONA 20MG COMP	UND.	5000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
77	PREDNISONA 5MG COMP	UND.	8000	R\$ 0,08	R\$ 640,00
78	PROPANOLOL 40MG COMP	UND.	10000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
79	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENV 27,9G	UND.	20000	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
80	SALBUTAMOL 0,4MG/XAROPE - 100ML	UND.	1500	R\$ 4,21	R\$ 6.315,00
81	SINVASTATINA 10MG COMP	UND.	9000	R\$ 0,08	R\$ 720,00
82	SINVASTATINA 20MG COMP	UND.	9000	R\$ 0,08	R\$ 720,00
83	SINVASTATINA 40MG COMP	UND.	15000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
84	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 1% CREME	UND.	100	R\$ 34,34	R\$ 3.434,00
85	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8MG/ML SUSP ORAL, frasco de 100ml	UND.	10000	R\$ 5,01	R\$ 50.100,00
86	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG COMP	UND.	5000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
87	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE, frasco de 100ml	UND.	600	R\$ 4,57	R\$ 2.742,00
88	SULFATO FERROSO COMP 40MG COMP	UND.	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
89	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 50MG/ML	UND.	1000	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00
90	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 25MG/ML	UND.	5000	R\$ 8,45	R\$ 42.250,00
91	AMBROXOL XP. ADULTO 30MG/ 5 ML	UND.	10000	R\$ 3,12	R\$ 31.200,00
92	AMBROXOL XP. PEDIÁTRICO 15MG/ 5 ML	UND.	10000	R\$ 2,88	R\$ 28.800,00
93	AMPICILINA 500MG COMP	UND.	5000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
94	AMPICILINA SUSP 250MG/ML SUSP. ORAL 60ML	UND.	1000	R\$ 7,51	R\$ 7.510,00
95	ATORVASTATINA 10MG COMP	COMP.	800	R\$ 0,41	R\$ 328,00
96	BACLOFENO 10MG	COMP.	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
97	BRIMONIDINA+ TIMOLOL COLIRIO	FRASCO	50	R\$ 75,32	R\$ 3.766,00

	5mL				
98	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMPRIMIDO	COMP.	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
99	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 20ML	FRASCO	2000	R\$ 7,70	R\$ 15.400,00
100	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML FRASCO C/80ML XAROPE	FRASCO	1500	R\$ 4,64	R\$ 6.960,00
101	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML FRASCO C/50ML XAROPE	FRASCO	1500	R\$ 6,26	R\$ 9.390,00
102	CARVEDILOL 12,5MG COMP	CX	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
103	CARVEDILOL 25MG COMP	CX	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
104	CARVEDILOL 3,125MG COMP	CX	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
105	CARVEDILOL 6,25MG COMP	CX	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
106	MESILATO DE DIHIDROERGOCORNINA + PARACETAMOL + CAFEÍNA + CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA (CEFALIU) C/12 COMP	CX	50	R\$ 14,45	R\$ 722,50
107	NITRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA (CITONEURIM) 5.000 SOL. INJETÁVEL AMP	CX	30	R\$ 12,92	R\$ 387,60
108	CINARIZINA 25MG	CX	30	R\$ 8,59	R\$ 257,70
109	CINARIZINA 75MG	CX	30	R\$ 12,02	R\$ 360,60
110	CLARITROMICINA 250MG COMP	CX	30	R\$ 2,14	R\$ 64,20
111	CLARITROMICINA 500MG CÁPSULA OU COMP	CX C/10	30	R\$ 39,93	R\$ 1.197,90
112	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	30	R\$ 74,08	R\$ 2.222,40
113	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 150MG CÁPSULA	CX	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
114	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CÁPSULA	CX C/16	30	R\$ 16,42	R\$ 492,60
115	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	FRASCO	30	R\$ 21,30	R\$ 639,00
116	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1% COLÍRIO 05ML	FRASCO	30	R\$ 8,52	R\$ 255,60
117	CLORTALIDONA 12,5MG	CX C/60	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
118	Nimesulida 400mg comp	CX C/10	50	R\$ 31,37	R\$ 1.568,50
119	COMPLEXO B DRÁGEAS	CX C/60	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00
120	CROMOGLICATO DISSÓDICO (CROMOLERG) 2% 5ML COLÍRIO	FRASCO	50	R\$ 10,75	R\$ 537,50
121	GLICLAZIDA MR 60MG	CX C/30	50	R\$ 21,94	R\$ 1.097,00
122	DESVENLAFAXINA 50MG COMP	CX C/30	50	R\$ 24,32	R\$ 1.216,00
123	DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
124	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG COMP	CX C/20	200	R\$ 1,44	R\$ 288,00
125	DICLOFENACO DE POTÁSSIO GOTAS 15 ML	FRASCO	150	R\$ 2,53	R\$ 379,50
126	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG COMP	CX C/20	150	R\$ 1,44	R\$ 216,00
127	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG COMP	CX C/20	150	R\$ 1,25	R\$ 187,50
128	DIMETICONA 40MG COMP	CX C/20	100	R\$ 2,88	R\$ 288,00
129	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRASCO	200	R\$ 1,46	R\$ 292,00
130	DOMPERIDONA SUSPENSÃO	FRASCO	60	R\$ 11,92	R\$ 715,20
131	DORZOLAMIDA+ MALEATO DE TIMOLOL 20/5 mg	FRASCO	50	R\$ 23,98	R\$ 1.199,00
132	DULOXETINA 30 MG cx c/ 30 COMPRIMIDOS	CX C/30	100	R\$ 36,83	R\$ 3.683,00

133	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50 MG + 5 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R\$ 12,04	R\$ 602,00
134	ERITROMICINA, ESTOLATO 25MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	200	R\$ 5,28	R\$ 1.056,00
135	ERITROMICINA, ESTOLATO 50MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	200	R\$ 5,27	R\$ 1.054,00
136	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 500MG COMP.	COMP.	200	R\$ 1,01	R\$ 202,00
137	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG CAIXA C/03 DRÁGEAS DE 21 COMPRIMIDO	CX C/21	50	R\$ 4,71	R\$ 235,50
138	ESTRIOL 1 MG/G (CREME VAGINAL)	TUBO	120	R\$ 11,35	R\$ 1.362,00
139	FINASTERIDA 5MG COMP	CX C/30	50	R\$ 14,13	R\$ 706,50
140	GLIMEPIRIDA 2MG CAIXA C/30 COMPRIMIDO	CX C/30	560	R\$ 5,86	R\$ 3.281,60
141	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG COMP	CX C/20	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50
142	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG COMP	CX C/20	50	R\$ 6,44	R\$ 322,00
143	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G CREME	TUBO	100	R\$ 7,49	R\$ 749,00
144	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA	CX C/4	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50
145	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25MG CÁPSULA OU COMP	CX C/30	50	R\$ 29,73	R\$ 1.486,50
146	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200+50MG COMP	CX C/30	50	R\$ 59,45	R\$ 2.972,50
147	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG COMP	CX C/30	50	R\$ 26,72	R\$ 1.336,00
148	LEVONORGESTREL 0,75MG COMP OU DRÁGEA. CARTELA COM 21 COMP.	CX	50	R\$ 2,31	R\$ 115,50
149	LEVONORGESTREL 1,5MG COMP OU DRÁGEA	CX C/01	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
150	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG COMP OU DRÁGEA	CX C/21	50	R\$ 4,38	R\$ 219,00
151	LEVOTIROXINA 100MCG COMP	CX C/30	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
152	LEVOTIROXINA 25MCG COMP	CX C/30	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
153	LEVOTIROXINA 50MCG COMP	CX C/30	50	R\$ 4,94	R\$ 247,00
154	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25MG CÁPSULA OU COMP	CX C/30	50	R\$ 29,73	R\$ 1.486,50
155	SACCHAROMYCES CEREVISIAE (FLORAX) ADULTO C/5 FLACONETES	CX C/05	50	R\$ 27,80	R\$ 1.390,00
156	SACCHAROMYCES CEREVISIAE (FLORAX) INFANTIL C/5 FLACONETES	CX C/05	50	R\$ 19,05	R\$ 952,50
157	FLOTAC 70MG – DICLOFENACO COLESTERAMINA C/4	CX C/10	50	R\$ 22,55	R\$ 1.127,50
158	GABAPENTINA 300MG	CX C/30	50	R\$ 10,33	R\$ 516,50
159	VILDAGLIPTINA 50MG - C/ 28 COMP	CX C/28	50	R\$ 25,41	R\$ 1.270,50
160	CLOBAZAM 10MG	CX C/20	50	R\$ 8,97	R\$ 448,50
161	LANSOPRAZOL+ CLARITROMICINA+ AMOXILINA 30/500/500 (KIT PILORIPAC)	CX 28+7	20	R\$ 71,53	R\$ 1.430,60
162	COLAGENASE + CLORANFENICOL BISNAGA 30 GRAMAS	TUBO	250	R\$ 19,34	R\$ 4.835,00
163	CLORIDRATO DE BETAISTINA (LABIRIN) 24MG C/30	CX C/30	50	R\$ 7,88	R\$ 394,00
164	LATANAPROSTA 0,05 MG/ML SOL. OFTÁLMICA	FRASCO	50	R\$ 44,19	R\$ 2.209,50
165	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	CX C/14	50	R\$ 21,01	R\$ 1.050,50

	COMP				
166	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CX C/30	50	R\$ 21,75	R\$ 1.087,50
167	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CX C/30	50	R\$ 16,35	R\$ 817,50
168	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CX C/30	50	R\$ 9,11	R\$ 455,50
169	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL	FRASCO	50	R\$ 12,57	R\$ 628,50
170	SALBUTAMOL SPRAY14,6G	CX	50	R\$ 15,46	R\$ 773,00
171	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10MG	CX	50	R\$ 0,12	R\$ 6,00
172	NIFEDIPINO 10MG CÁPSULA OU COMP	CX	50	R\$ 2,33	R\$ 116,50
173	NIFEDIPINO 20MG CÁPSULA OU COMP	CX C/30	50	R\$ 3,11	R\$ 155,50
174	NORETISTERONA 0,35MG COMP	CX C/35	50	R\$ 8,98	R\$ 449,00
175	FUROATO DE MOMETASONA (NASONEX) NASAL	FRASCO	50	R\$ 35,23	R\$ 1.761,50
176	NISTATINA+METRONIDAZOL CREME VAGINAL 60G +APLICADOR	TUBO	100	R\$ 10,63	R\$ 1.063,00
177	NORFLOXACINO 400MG COMP	CX C/14	50	R\$ 10,25	R\$ 512,50
178	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMP	CX C/30	50	R\$ 50,22	R\$ 2.511,00
179	FERRO III FERRIPOLIMALTOSE (NORIPURUM) 100MG COMP. MASTIGÁVEL	CX C/30	50	R\$ 52,47	R\$ 2.623,50
180	FERRO III FERRIPOLIMALTOSE (NORIPURUM) 50MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	50	R\$ 20,75	R\$ 1.037,50
181	PIRACETAM (NOOTROPIL) 200MG/ML	UND.	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
182	OLANZAPINA 2,5MG C/30 COMP.	CX C/30	50	R\$ 9,05	R\$ 452,50
183	OLANZAPINA 5MG C/30 COMP.	CX C/30	50	R\$ 8,10	R\$ 405,00
184	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG COMP ou COMP DISPERSÍVEL	CX C/10	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
185	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8MG COMP ou COMP DISPERSÍVEL	CX C/10	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
186	PANTOPRAZOL 40MG COMP	CX C/60	50	R\$ 9,32	R\$ 466,00
187	PERICIAZINA 10MG COMPRIMIDO	CX C/20	50	R\$ 6,67	R\$ 333,50
188	PERICIAZINA 4% FRASCO/20ML	FRASCO	50	R\$ 18,15	R\$ 907,50
189	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	CX	50	R\$ 0,22	R\$ 11,00
190	PIROXICAM 20MG COMP	CX C/15	100	R\$ 4,48	R\$ 448,00
191	PROTETOR SOLAR FPS 50 C/ 200ML	FRASCO	60	R\$ 33,57	R\$ 2.014,20
192	ACETATO DE PREDNISOLONA (PRED MILD) 5 ML COL. OFTÁLMICA	FRASCO	50	R\$ 21,92	R\$ 1.096,00
193	RAMIPRIL 5MG C/20 COMP.	CX C/30	50	R\$ 32,91	R\$ 1.645,50
194	SECNIDAZOL 1000MG	CX C/2	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
195	ROSUVASTATINA 20MG - C/ 30 COMP	CX C/60	50	R\$ 18,23	R\$ 911,50
196	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 30 ML	FRASCO	100	R\$ 1,38	R\$ 138,00
197	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + CARBONATO DE MAGNÉSIO + GLICINATO DE ALUMÍNIO (SOMALGIN CARDIO) 100MG C/ 32 COMP.	CX C/60	50	R\$ 34,86	R\$ 1.743,00
198	PROPATILNITRATO (SUSTRATE) 10 MG C/50 COMP.	CX C/50	50	R\$ 23,68	R\$ 1.184,00
199	PROMETAZINA 25MG (COMP)	CX C/20	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
200	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	FRASCO	50	R\$ 13,19	R\$ 659,50
201	TRAVOPROSTA 0,004%ONT. 2,5mL	FRASCO	50	R\$ 24,57	R\$ 1.228,50
202	RIVOROXABANA 10MG	CX C/30	30	R\$ 17,89	R\$ 536,70
203	TROZODONA 50MG	CX C/60	50	R\$ 28,34	R\$ 1.417,00

204	OXCARBAMAZEPINA (TRILEPTAL) SUSP 60MG/ML	FRASCO	50	R\$ 45,32	R\$ 2.266,00
205	VALSARTANA 320MG - C/30 COMP	CX C/30	150	R\$ 41,18	R\$ 6.177,00
206	VASELINA POMADA 15 G	TUBO	50	R\$ 9,96	R\$ 498,00
207	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA (VASTAREL MR) 35MG - C/ 30 COMP	CX C/30	50	R\$ 65,44	R\$ 3.272,00
208	VITAMINA C 200MG/ML GOTAS	FRASCO	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
209	VITAMINA C 500MG COMP	CX C/30	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
210	LATANOPROSTA 50MG SOL. OFTÁLMICA	FRASCO	30	R\$ 40,73	R\$ 1.221,90
211	RITALINA 10 MG	CX C/30	200	R\$ 78,15	R\$ 15.630,00
212	LIVALO 2 MG CX. C/30 COMP	CX C/30	100	R\$ 93,65	R\$ 9.365,00
213	VORTIOXETINA 10 MG	CX C/30	100	R\$ 228,28	R\$ 22.828,00
214	VALSARTANA 160/MG - C/ 30 COMP	CX C/30	100	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
215	FLUTICASONA, FUROATO 27,5 (AVAMYS) SPRAY NASAL	FRASCO	100	R\$ 46,66	R\$ 4.666,00
216	EMULSÃO COM ÓLEO DE ANDIROBA (TEGUM) 100G	UND.	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
217	ARIPIRAZOL 15MG C/30 COMP	CX C/30	30	R\$ 78,81	R\$ 2.364,30
218	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG COMP	CX C/30	150	R\$ 27,72	R\$ 4.158,00
219	PROMETAZINA 25MG (COMP)	CX C/20	150	R\$ 4,75	R\$ 712,50
220	PROMETAZINA 50 MG/2 ML AMP	AMPOLA	600	R\$ 2,04	R\$ 1.224,00
221	NORTRIPITILINA 25MG	UND.	7000	R\$ 0,59	R\$ 4.130,00
222	NORTRIPITILINA 50MG	UND.	7000	R\$ 0,97	R\$ 6.790,00
223	LAMOTRIGINA 50MG	CX C/30	150	R\$ 8,10	R\$ 1.215,00
224	AMITRIPITILINA	UND.	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
225	CLONAZEPAM 2,5MG (GOTAS)	FRASCO	600	R\$ 4,35	R\$ 2.610,00
226	CITALOPRAM 20MG	UND.	7000	R\$ 0,15	R\$ 1.050,00
227	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	UND.	150	R\$ 4,37	R\$ 655,50
228	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5000ML	UND.	60	R\$ 13,90	R\$ 834,00
229	AGULHA DESCARTÁVEL 13 x 4,5 PCT C/ 100	PCT	50	R\$ 6,83	R\$ 341,50
230	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 7 PCT C/ 100	PCT	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
231	AGULHA DESCARTÁVEL 25 x 8 PCT C/ 100	PCT	100	R\$ 6,95	R\$ 695,00
232	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 PCT C/100	PCT	50	R\$ 5,97	R\$ 298,50
233	AGULHA DESCARTÁVEL 0,60 X 25 PCT C/ 100	PCT	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
234	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 MG	PCT	250	R\$ 12,05	R\$ 3.012,50
235	APARADEIRA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	UND.	20	R\$ 22,34	R\$ 446,80
236	ATADURA CREPOM 10CMX03MX09 FIOS - PACOTE C/ 12	PCT	500	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
237	ATADURA CREPOM 15CMX03MX09 FIOS - PACOTE C/ 12	PCT	500	R\$ 8,95	R\$ 4.475,00
238	ATADURA CREPOM 20CMX03MX09 FIOS -PACOTE C/ 12	PCT	500	R\$ 11,29	R\$ 5.645,00
239	ATADURA CREPOM 30CMX03MX09 FIOS -PACOTE C/ 12	PCT	500	R\$ 15,01	R\$ 7.505,00
240	BLOOD STOP BANDAGEM ANTI SÉPTICA COM 200 UNID	PCT	30	R\$ 13,20	R\$ 396,00
241	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL: SISTEMA DE UMA PEÇA, COMPOSTO POR UMA BOLSA OPACA COM PLACA RECORTÁVEL, PARA ESTOMAS DE DIÂMETRO ENTRE 19MM E 64MM.	UND.	150	R\$ 11,37	R\$ 1.705,50
242	BORRACHA DE SILICONE Nº 200 15M	UND.	500	R\$ 221,40	R\$ 110.700,00
243	CAIXA COLETORA P/ PERFURO	UND.	500	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00

	CORTANTE 13L				
244	CAIXA COLETORA P/ PERFURO CORTANTE 20L	UND.	500	R\$ 10,20	R\$ 5.100,00
245	CAIXA COLETORA P/ PERFURO CORTANTE 7L	UND.	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
246	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE DE 48 LITROS	UND.	10	R\$ 179,10	R\$ 1.791,00
247	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE DE 12 LITROS	UND.	10	R\$ 46,16	R\$ 461,60
248	CAMPO OPERATÓRIO 45X50	UND.	100	R\$ 52,79	R\$ 5.279,00
249	CATÉTER INTRAVENOSO TIPO GELCO Nº 14 CX C/100	CX	200	R\$ 63,78	R\$ 12.756,00
250	CATÉTER INTRAVENOSO TIPO GELCO Nº 16 CX C/100	CX	200	R\$ 47,70	R\$ 9.540,00
251	CATÉTER INTRAVENOSO TIPO GELCO Nº 22 CX C/100	CX	200	R\$ 48,95	R\$ 9.790,00
252	CATÉTER INTRAVENOSO TIPO GELCO Nº 24 CX C/100	CX	200	R\$ 65,70	R\$ 13.140,00
253	CATÉTER INTRAVENOSO 18 CX C/100	CX	200	R\$ 47,70	R\$ 9.540,00
254	CATÉTER INTRAVENOSO 20 CX C/100	CX	200	R\$ 47,70	R\$ 9.540,00
255	CATÉTER INTRAVENOSO 22 CX C/100	CX	60	R\$ 47,70	R\$ 2.862,00
256	CATÉTER INTRAVENOSO 24 CX C/100	CX	60	R\$ 65,70	R\$ 3.942,00
257	CATÉTER INTRAVENOSO 25 CX C/100	CX	60	R\$ 65,70	R\$ 3.942,00
258	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UND.	1000	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
259	CATGUT CROMADO 0-0 C/A C/24	CX	10	R\$ 106,31	R\$ 1.063,10
260	CATGUT CROMADO 1-0 C/A C/24	CX	10	R\$ 115,13	R\$ 1.151,30
261	CATGUT SIMPLES 0-0 C/A C/24	CX	10	R\$ 113,62	R\$ 1.136,20
262	CATGUT SIMPLES 1-0 C/A C/24	CX	10	R\$ 115,13	R\$ 1.151,30
263	CATGUT SIMPLES 2-0 C/A C/24	CX	10	R\$ 115,34	R\$ 1.153,40
264	CATGUT SIMPLES 3-0 C/A C/24	CX	10	R\$ 115,13	R\$ 1.151,30
265	CATGUT SIMPLES 4-0 C/A C/24	CX	10	R\$ 115,13	R\$ 1.151,30
266	CATGUT SIMPLES 5-0 C/A C/24	CX	10	R\$ 115,13	R\$ 1.151,30
267	COLETOR DE URINA INFANTIL CAPACIDADE 100ML FEMININO	UND.	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
268	COLETOR DE URINA INFANTIL CAPACIDADE 100ML MASCULINO	UND.	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
269	COLETOR UNIVERSAL 60ML TAMPA COM ROSCA	UND.	3500	R\$ 0,36	R\$ 1.260,00
270	COMPRESSA CIRÚRGICA 40CMX50CM 4 CAMADAS C/50	PCT	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00
271	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 11 FIOS ESTÉRIL PCT. C/10 FOLHAS DE GAZE	UND.	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
272	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS ESTÉRIL PCT. C/10 FOLHAS DE GAZE	UND.	20000	R\$ 0,41	R\$ 8.200,00
273	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 11 FIOS NÃO ESTÉRIL PCT. C/500 UND	PCT	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
274	CURATIVO NÃO ADERENTE COM EMULSÃO DE PETROLATUM 10CMX20CM	UND.	150	R\$ 8,10	R\$ 1.215,00
275	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10,5CMX10,5CM	UND.	50	R\$ 21,92	R\$ 1.096,00
276	DISPENSADOR 2 VIAS	UND.	1000	R\$ 0,81	R\$ 810,00
277	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO. TORMEIRA DE TRÊS VIAS L.L.	UND.	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
278	ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA MONITOR CARDÍACO COM GEL PACOTE COM 50	PCT	100	R\$ 14,31	R\$ 1.431,00
279	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJ	CX	1000	R\$ 8,39	R\$ 8.390,00

	LATERAL C/ 10				
280	EQUIPO MACRO P/ SANGUE	UND.	100	R\$ 4,78	R\$ 478,00
281	EQUIPO MICROGOTAS SISTEMA FECHADO COM INJETOR LATERAL C/10 UNID	CX	500	R\$ 12,28	R\$ 6.140,00
282	EQUIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL	UND.	200	R\$ 1,58	R\$ 316,00
283	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL C/ 100	PCT	20	R\$ 52,20	R\$ 1.044,00
284	ESCOVA DESCARTÁVEL PARA ASSEPSIA COM PVPI CX C/48 UNID	PCT	20	R\$ 107,14	R\$ 2.142,80
285	ESCOVA P/ PVPI	UND.	200	R\$ 1,68	R\$ 336,00
286	ESFIGMOMANÔMETRO MANUAL ADULTO C/ VELCRO	UND.	60	R\$ 80,92	R\$ 4.855,20
287	ESFIGMOMANÔMETRO MANUAL OBESO C/ VELCRO	UND.	30	R\$ 96,78	R\$ 2.903,40
288	ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO 10X4,5CM	UND.	700	R\$ 4,09	R\$ 2.863,00
289	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5CM C/ CAPA	UND.	1500	R\$ 7,20	R\$ 10.800,00
290	ESPÁTULA DE AYRES PARA MATERIAL GINECOLÓGICO C/100	PCT	50	R\$ 7,07	R\$ 353,50
291	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM "G" ESTÉRIL	UND.	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
292	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM "M" ESTÉRIL	UND.	1500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
293	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM "P" ESTÉRIL	UND.	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
294	ESTETOSCÓPIO ADULTO C/ CAMPÂNULA E DIAFRAGMA	UND.	30	R\$ 18,12	R\$ 543,60
295	ESTETOSCÓPIO INFANTIL C/ CAMPÂNULA E DIAFRAGMA	UND.	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
296	ÉTER ETÍLICO 35% 100 ML	UND.	50	R\$ 19,11	R\$ 955,50
297	ÉTER SULFÚRICO - FRASCO C/ 500 ML	UND.	30	R\$ 63,84	R\$ 1.915,20
298	FIO GUIA (MANDRIL P/ CONTRA ÂNGULO - INTUBAÇÃO)	UND.	15	R\$ 12,52	R\$ 187,80
299	FIO DE ALGODÃO 0 C/AG C/24	CX	30	R\$ 90,17	R\$ 2.705,10
300	FIO DE ALGODÃO 0 S/AG C/24	CX	330	R\$ 60,90	R\$ 20.097,00
301	FIO DE ALGODÃO 2-0 C/AG C/24	CX	30	R\$ 69,29	R\$ 2.078,70
302	FIO DE ALGODÃO 2-0 S/AG C/24	CX	30	R\$ 56,12	R\$ 1.683,60
303	FIO DE NAYLON 2-0 CX C/ 24	CX	30	R\$ 55,08	R\$ 1.652,40
304	FIO DE NAYLON 3-0 CX C/ 24	CX	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
305	FIO DE NAYLON 4-0 CX C/ 24	CX	30	R\$ 52,81	R\$ 1.584,30
306	FIO DE NAYLON 5-0 CX C/ 24	CX	30	R\$ 56,78	R\$ 1.703,40
307	FITA ADESIVA (CREPE) 19X50	UND.	500	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
308	FITA CIRÚRGICA HIPOALÉRGICO 25MMX10M	UND.	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00
309	FITA TESTE P/ AUTOCLAVE 16MMX 3M	UND.	100	R\$ 3,03	R\$ 303,00
310	FITA P/ AUTOCLAVE 10MMX30M	UND.	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
311	FIXADOR CITOLÓGICO AEROSOL	UND.	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
312	FORMOL LÍQUIDO 10% 1000 ML	UND.	50	R\$ 17,41	R\$ 870,50
313	FRASCO P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL NUTRIZ 300ML	UND.	250	R\$ 1,58	R\$ 395,00
314	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	UND.	250	R\$ 1,15	R\$ 287,50
315	GAZE TIPO QUEIJO 91X91	ROLO	40	R\$ 25,14	R\$ 1.005,60
316	GEL P/ ULTRASSOM 1000G	UND.	50	R\$ 8,68	R\$ 434,00
317	GLICERINA SUPOSITÓRIO ADULTO C/6 UND	CX	100	R\$ 4,21	R\$ 421,00
318	GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL	CX	100	R\$ 3,93	R\$ 393,00
319	GLUTARALDEIDO 28 DIAS C/5LTS	GL.	100	R\$ 193,28	R\$ 19.328,00

	(GALÃO)				
320	INFUSOR INTRAVENOSO DE 3 VIAS	UND.	1000	R\$ 0,68	R\$ 680,00
321	JALECO DESCARTÁVEL MANGA COMPRIDA - C/10UND	PCT	30	R\$ 13,09	R\$ 392,70
322	JALECO DESCARTÁVEL TNT MANGA CURTA	UND.	100	R\$ 1,02	R\$ 102,00
323	JALECO DESCARTÁVEL S/ MANGA - C/25 UND	PCT	30	R\$ 25,43	R\$ 762,90
324	LARINGOSCÓPIO KIT COMPLETO CONTENDO: - CABO PARA LARINGOSCÓPIO STANDARD MÉDIO; - LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº0 NEONATAL; - LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº1 INFANTIL; - LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº2 CRIANÇA; - LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº3 ADULTO MÉDIO; - LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº4 ADULTO GRANDE; - LÂMINA MACINTOSH CURVA Nº5 ADULTO GRANDE.	KIT	5	R\$ 705,87	R\$ 3.529,35
325	LÁTEX DE SILICONE PARA OXIGÊNIO Nº 202	METRO	400	R\$ 7,37	R\$ 2.948,00
326	LÁTEX P/ OXIGÊNIO Nº 204	METRO	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
327	LÁTEX P/ GARROTE Nº 200	METRO	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
328	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL 70X50 C/50	ROLO	200	R\$ 9,94	R\$ 1.988,00
329	LUVA CIRÚRGICA 7.0 ESTÉRIL	PAR	1000	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
330	LUVA CIRÚRGICA 7.5 ESTÉRIL	PAR	1000	R\$ 1,36	R\$ 1.360,00
331	LUVA CIRÚRGICA 8.0 ESTÉRIL	PAR	1000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
332	LUVA CIRÚRGICA 8.5 ESTÉRIL	PAR	1000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
333	LUVA P/ PROCEDIMENTO EP CX C/ 100 UND	CX	300	R\$ 23,40	R\$ 7.020,00
334	LUVA P/ PROCEDIMENTO G CX C/ 100 UND	CX	300	R\$ 24,55	R\$ 7.365,00
335	LUVA P/ PROCEDIMENTO M CX C/ 100 UND	CX	315	R\$ 22,25	R\$ 7.008,75
336	LUVA P/ PROCEDIMENTO P CX C/ 100 UND	CX	315	R\$ 22,25	R\$ 7.008,75
337	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UND.	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
338	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UND.	20	R\$ 9,38	R\$ 187,60
339	MÁSCARA DESC C/ ELÁSTICO C/100	CX	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
340	MICROPORE 25X10MM	UND.	800	R\$ 2,98	R\$ 2.384,00
341	MONONYLON Nº 0 COM AGULHA CX C/24	CX	30	R\$ 55,08	R\$ 1.652,40
342	MONONYLON Nº 2,0 COM AGULHA CX C/24	CX	30	R\$ 48,77	R\$ 1.463,10
343	MONONYLON Nº 3,0 COM AGULHA CX C/24	CX	30	R\$ 50,56	R\$ 1.516,80
344	MONONYLON Nº 4,0 COM AGULHA CX C/24	CX	30	R\$ 55,08	R\$ 1.652,40
345	MONONYLON Nº 5,0 COM AGULHA CX C/24	CX	30	R\$ 55,39	R\$ 1.661,70
346	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM SILICONE E ACRÍLICO	UND.	15	R\$ 7,87	R\$ 118,05
347	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL ADULTO	UND.	2	R\$ 101,12	R\$ 202,24
348	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL INFANTIL	UND.	2	R\$ 114,29	R\$ 228,58
349	PAPAGAIO HOSPITALAR DESCARTÁVEL	UND.	20	R\$ 15,96	R\$ 319,20

350	PAPEL CREPADO 30X30 CM C/500 UND	PCT	100	R\$ 92,61	R\$ 9.261,00
351	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 58MMx30M	UND.	70	R\$ 13,14	R\$ 919,80
352	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 80MMx30M	UND.	70	R\$ 13,14	R\$ 919,80
353	PERFURADOR DE MEMBRANA	UND.	50	R\$ 0,99	R\$ 49,50
354	PVPI 10% TÓPICO 1000ML	UND.	50	R\$ 39,63	R\$ 1.981,50
355	SCALP 19 CX C/ 100	CX	50	R\$ 19,13	R\$ 956,50
356	SCALP 21 CX C/ 100	CX	100	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
357	SCALP 23 CX C/ 100	CX	100	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
358	SCALP 25 CX C/ 100	CX	100	R\$ 18,74	R\$ 1.874,00
359	SCALP 27 CX C/ 100	CX	100	R\$ 19,18	R\$ 1.918,00
360	SERINGA 10ML C/ AGULHA 25X7	UND.	10000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
361	SERINGA 1ML C/ AGULHA 13X4,5	UND.	20000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
362	SERINGA 20ML C/ AGULHA 25X7	UND.	10000	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
363	SERINGA 3 ML C/ AGULHA 25X7	UND.	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
364	SERINGA 5 ML C/ AGULHA 25X7	UND.	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 1.493.070,52

6.0 DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1 O prazo Contratual para o fornecimento do objeto deste procedimento será a partir da sua assinatura da ordem de fornecimento e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

7.0 DOS RECURSOS:

7.1 Os recursos a serem utilizados para custear o objeto da licitação, serão próprios do Fundo Municipal de Saúde, repassados pelo governo do estado e pelo Governo Federal, através dos programas ou blocos de financiamento da saúde, mediante a seguinte classificação orçamentária:

200694		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10		Saude
10 122		Administração Geral
10 122 1002		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 122 1002 2402 0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
504	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.01.18 310.001	Impostos e Transferências – ASPS
505	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.05.09 300.001	Recursos Transferidos do Sus – União
	10.301	Atenção Básica
	10 301 1002	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
	10 301 1002 2404 0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
535	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.01.18 310.001	Impostos e Transferências – ASPS
536	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.02.10 300.002	Recursos Transferidos do SUS – Estado

537	3.3.90.30.00 0.05.09 300.001	MATERIAL DE CONSUMO Recursos Transferidos do SUS – União
	10 301 1002 2421 0000	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PAB FIXO E PAB VARIÁVEL)
585	3.3.90.30.00 0.01.18 310.001	MATERIAL DE CONSUMO Impostos e Transferências – ASPS
586	3.3.90.30.00 0.02.10 300.002	MATERIAL DE CONSUMO Recursos Transferidos do SUS – Estado
587	3.3.90.30.00 0.05.09 300.001	MATERIAL DE CONSUMO Recursos Transferidos do SUS – União
	10 302 10 302 1003 10 302 1003 2413 0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA - SAMU
663	3.3.90.30.00 0.01.18 310.001	MATERIAL DE CONSUMO Impostos e Transferências – ASPS
664	3.3.90.30.00 0.02.10 300.002	MATERIAL DE CONSUMO Recursos Transferidos do SUS – Estado
665	3.3.90.30.00 0.05.09 300.001	MATERIAL DE CONSUMO Recursos Transferidos do SUS – União
	10 302 1003 2424 0000	MANUTENÇÃO À SAÚDE DA PÓPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC
686	3.3.90.30.00 0.01.18 310.001	MATERIAL DE CONSUMO Impostos e Transferências – ASPS
687	3.3.90.30.00 0.05.09 300.001	MATERIAL DE CONSUMO Recursos Transferidos do SUS – União
	10 303 10 303 1004 10 303 1004 2425 0000	Suporte Profilático e Terapêutico ASSISTÊNCIA FARMÁCIA BÁSICA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
700	3.3.90.30.00 0.01.18 310.001	MATERIAL DE CONSUMO Impostos e Transferências – ASPS
701	3.3.90.30.00 0.02.10 300.002	MATERIAL DE CONSUMO Recursos Transferidos do SUS – Estado
702	3.3.90.30.00 0.05.09 300.001	MATERIAL DE CONSUMO Recursos Transferidos do SUS – União

	10 304	Vigilância Sanitária
	10 304 1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	10 304 1005 2426 0000	EXECUÇÕES DE AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
720	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.01.18 310. 001	Impostos e Transferências – ASPS
721	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.02.10 300. 002	Recursos Transferidos do SUS – Estado
722	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.05.09 300.001	Recursos Transferidos do SUS – União
	10 305 1005 2434 0000	AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (PORTARIA 1.666/2020 MS E EMENDAS)
757	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.01.18 310.001	Impostos e Transferências – ASPS
758	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.05.09 300.003	Recursos Federais Combate ao COVID-19

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *instrumento*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual;

9.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- ### 9.1
- O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade fornecida no período, devendo ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do

fornecimento, tal pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

- 9.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada.
- 9.3** constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.4** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.5** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 9.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1** **TODOS** os licitantes participantes do presente certame licitatório deverão comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos:
- 10.1.1** **Autorização de Funcionamento**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;
- 10.1.2** **Alvará de Licença** atualizado, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante**, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;
- 10.1.3** **Autorização Especial de Funcionamento ou Comercialização, no caso de medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos**, conforme Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998; **(caso o licitante pretenda concorrer ao(s) item(ns) específico que se submeta por lei a necessidade desta autorização)**
- 10.1.4** Declaração **ou Certidão de fornecimento** compatível e satisfatório com o objeto a ser licitado, emitidos por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. As declarações fornecidas por Pessoa de Direito Público Privado devem conter o reconhecimento de firma do emitente.
- 10.2** **O(S) LICITANTE(S) VENCEDORE(S)** do presente certame licitatório deverá(ao) complementar sua Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos:
- 10.2.1** **Certificado de registro sanitário do(s) produtos** expedido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, conforme resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), tal documentação deverá indicar em cada registro o número do item que corresponde ao produto ofertado;
- 10.2.1.1** Declaração **de Notificação de Dispensa de Registro** ou **Certificado de Dispensa de Registro**, expedidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro,

ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

- 10.2.1.2 Certificado **de Registro** ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Art. 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977, caso o prazo de validade do registro esteja vencido;
- 10.2.2 **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/formas farmacêuticas, emitido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, conforme Medida Cautelar PETCE nº 22152/2014;

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE RESISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-FMS

O **Fundo Municipal de Saúde de Angelim, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alexandre Pereira, nº 36 – Centro – Angelim/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.908.660/0001-29, neste ato representado pela secretária de Saúde, a **Sra. Samille de Almeida Camêlo Ramos Duarte**, Portaria nº 009/2022, inscrita no CPF nº 052.826.334-00 e Carteira de Identidade RG. nº 7.162.504 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua São José, 16, Centro – Angelim/PE, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/ 2024, processo licitatório n.º 001/2024-FMS, **RESOLVE registrar** os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$
2	xxxxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$
3	xxxxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$
4	xxxxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$ xxxxxxxxx

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE.

4.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.0 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e ou física.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.0 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.0 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.0 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.0 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Não aceitar o preço revisado pela administração.

9.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10.0 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, firmado em campo próprio no sistema adotado por este município.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.0 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta do contrato, *ANEXO AO EDITAL*.

11.2 É competente o Foro da Comarca de Canhotinho/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

11.3 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Angelim, XX DE XXX de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE

CNPJ/MF sob o nº 10.908.660/0001-29

Samille de Almeida Camêlo Ramos Duarte

Secretária de Saúde

Portaria nº 09/

FORNECEDOR(ES)

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO OUTRO A EMPRESA ----
----- PARA
AQUISIÇÃO DE -----
, COMO ---- MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº
, Centro, Angelim, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ----- ,
neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. -----
---, residente e domiciliada na ----- , inscrita sob o CPF nº ----- , RG nº ----- , e de
outro lado, a empresa ----- estabelecida a ----- ,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
, (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço
completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG
nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos
autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às
disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.
001/2024-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O contratado, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2024 do(s) qual(is) foi vencedor :

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$
2	xxxxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$
3	xxxxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$
4	xxxxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxxxxxxxx	R\$	R\$

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

XX

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade fornecida no período, devendo ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do fornecimento, tal pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada.

6.3. constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto.

6.3. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO (Fundo Municipal de Saúde de Angelim)

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços

forem executados e a Prefeitura Municipal de Angelim/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.6. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Fundo Municipal de Saúde de Angelim, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.7. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou

em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde de Angelim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos a serem utilizados para custear o objeto da licitação, serão próprios do Fundo Municipal de Saúde, repassados pelo governo do estado e pelo Governo Federal, através dos programas ou blocos de financiamento da saúde, mediante a seguinte classificação orçamentária:

200694		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11		Saude
10 122		Administração Geral
10 122 1002		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 122 1002 2402 0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
504	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.01.18 310.001	Impostos e Transferências – ASPS
505	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.05.09 300.001	Recursos Transferidos do Sus – União
	10.301	Atenção Básica
	10 301 1002	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
	10 301 1002 2404 0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
535	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.01.18 310.001	Impostos e Transferências – ASPS
536	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.02.10 300.002	Recursos Transferidos do SUS – Estado
537	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	0.05.09 300.001	Recursos Transferidos do SUS – União
	10 301 1002 2421 0000	MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PAB FIXO E PAB VARIÁVEL)

585	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18	310.001	Impostos e Transferências – ASPS
586	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.02.10	300.002	Recursos Transferidos do SUS – Estado
587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09	300.001	Recursos Transferidos do SUS – União
10 302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1003		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1003 2413 0000		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
		MÓVEL DE EMERGÊNCIA - SAMU
663	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18	310.001	Impostos e Transferências – ASPS
664	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.02.10	300.002	Recursos Transferidos do SUS – Estado
665	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.10	300.001	Recursos Transferidos do SUS – União
10 302 1003 2424 0000		MANUTENÇÃO À SAÚDE DA PÓPULAÇÃO PARA
		PROCEDIMENTO NO MAC
686	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18	310.001	Impostos e Transferências – ASPS
687	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09	300.001	Recursos Transferidos do SUS – União
10 303		Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 1004		ASSISTÊNCIA FARMÁCIA BÁSICA
10 303 1004 2425 0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA
		FARMACÊUTICA
700	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18	310.001	Impostos e Transferências – ASPS
701	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.02.10	300.002	Recursos Transferidos do SUS – Estado
702	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09	300.001	Recursos Transferidos do SUS – União
10 304		Vigilância Sanitária
10 304 1005		VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 304 1005 2426 0000		EXECUÇÕES DE AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
720	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18	310.001	Impostos e Transferências – ASPS

721	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.02.10	300.002	Recursos Transferidos do SUS – Estado
722	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09	300.001	Recursos Transferidos do SUS – União
10 305 1005 2434 0000		AÇÕES DE SAÚDE DECORRENTES DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (PORTARIA 1.666/2020 MS E EMENDAS)
757	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18	310.001	Impostos e Transferências – ASPS
758	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09	300.003	Recursos Federais Combate ao COVID-19

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, através do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designado formalmente, através de portaria XXX/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designado formalmente, através de portaria XXX/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Angelim, de de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
CNPJ: 10.908.660/0001-29
SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde
Portaria nº 009/2022 – GP

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO IV- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM – PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)